**PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ART. 157, §§ 2º, II E 2º-A, I, DO CÓDIGO PENAL. FALSA IDENTIDADE. ART. 307, CP. DOSIMETRIA. ATENUANTE. COAÇÃO RESISTÍVEL. ART. 65, III, ‘C’, CP. AUSÊNCIA DE PROVA DE AMEAÇA OU QUALQUER FORMA DE CONSTRANGIMENTO. PENA INALTERADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**1. A incidência da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, ‘c’, do Código Penal, pressupõe efetiva demonstração da submissão do agente à coação determinante para a prática do ilícito.**

**2. Recurso conhecido e desprovido.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso de apelação interposto por João Victor Fraiz Nicolau, tendo como objeto sentença proferida pelo juízo da Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal que julgou parcialmente procedente pretensão acusatória estatal para condená-lo, pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §§ 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I, e no artigo 307, do Código Penal, às penas de 10 (dez) anos de reclusão, 3 (três) meses de detenção e 36 (trinta e seis) dias-multa, em regime inicial fechado (evento 157.1 – autos de origem).

Argumenta o apelante, em apertada síntese, fazer jus à atenuante da coação moral resistível, prevista no artigo 65, inciso III, alínea ‘c’, do Código Penal, em relação ao crime de roubo, descrito no 1º fato da denúncia (evento 173.1 – autos de origem).

Nas contrarrazões, sob a premissa de que a tese recursal seria de aplicação da exculpante da coação moral irresistível (CP, art. 22), o Ministério Público sustentou que a defesa não comprovou implementação de correlato pressuposto fático (evento 176.1 – autos de origem).

Opinou a Procuradoria-Geral de Justiça pelo conhecimento e desprovimento do recurso, ante a incompatibilidade da alegação de coação com o conjunto probatório (evento 14.1).

É o necessário relato.

**II – VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO**

II.I – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal, conhece-se da apelação interposta.

II.II – DA COAÇÃO RESISTÍVEL

Cinge-se a controvérsia recursal à pretensão de incidência da atenuante da coação resistível, prevista no artigo 65, inciso III, alínea ‘c’, do Código Penal.

Para amparar sua pretensão recursal, afirma o apelante que o roubo foi praticado em razão de coação moral praticada pelo corréu Douglas Santana dos Santos, com quem possuía dívida oriunda do consumo de drogas.

A invectiva defensiva, conduto, carece de prova empiricamente verificável e, sobretudo, não encontra respaldo nos demais elementos de informação angariados no decorrer da persecução.

Foram subtraídos dois veículos, televisores, caixas de som, celulares, relógio, vídeo game e outros dispositivos de elevado valor agregado. João e Douglas ficaram, cada um, com um veículo, ao passo em que quase todos os demais bens foram encontrados pela polícia judiciária na residência de Danna Thaís Rodrigues, convivente do apelante João, que os armazenava a pedido deste (evento 15.12 – autos de origem).

Ademais, os corréus foram presos em posse de um dos veículos roubados pouco mais de quatro horas após o fato com duas mulheres, uma delas a convivente de João, logo após a compra de bebidas alcoólicas, no caminho para uma festa. É o que se dessume dos depoimentos de Maria Clara Bueno Carneiro (evento 10.4 – autos de origem) e Danna Thaís Rodrigues (evento 10.3 – autos de origem), bem como dos interrogatórios policiais dos acusados (eventos 10.1 e 10.2 – autos de origem), colhidos por ocasião de sua prisão em flagrante, na posse de um dos veículos subtraídos.

Não há, portanto, como conceber a hipótese de que a ação de João Vitor Fraiz Nicolau foi determinada por coação praticada por Douglas Santana dos Santos, na cobrança de dívida de valor. Com efeito, ambos foram constatados confraternizando logo após o crime e a maior parte do proveito econômico foi destinada ao ora apelante, a quem coube um dos veículos e a totalidade dos demais bens móveis subtraídos, localizados sob sua posse indireta, armazenados na residência de sua convivente.

A carência de elementos probatórios mínimos a demonstrar a implementação de coação, como fator determinante para o impulso volitivo pressuposto do dolo, impede a incidência da respectiva atenuante.

Sobre o tema:

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33, CAPUT, C/C ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI N. 11.343/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. ALEGADA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA NÃO ACOLHIDA. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE A CAUSA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. ÔNUS DA DEFESA. RÉU QUE AGIU LIVRE E CONSCIENTEMENTE. PLEITO QUE NÃO DEVE SER ACOLHIDO COM BASE EM MERAS ALEGAÇÕES. CONDENAÇÃO MANTIDA. ATENUANTE DA COAÇÃO MORAL RESISTÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. MAJORANTE DO TRÁFICO INTERESTADUAL DEVIDAMENTE APLICADA. O RÉU CONFESSOU, DURANTE A ABORDAGEM REALIZADA PELOS AGENTES POLICIAIS, QUE TRANSPORTAVA ENTORPECENTES DO ESTADO DO PARANÁ ATÉ SÃO PAULO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR NOMEADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-PR - APL: 00027714020198160041 Alto Paraná 0002771-40.2019.8.16.0041 (Acórdão), Relator: Pedro Luis Sanson Corat, Data de Julgamento: 07/02/2022, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 07/02/2022).

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06) E CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333, CAPUT, DO CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. DEPOIMENTOS SEGUROS E CONGRUENTES DOS POLICIAIS MILITARES QUE PRENDERAM O ACUSADO EM FLAGRANTE. AMPLA VALIDADE. QUANTIDADE DA DROGA, PREEXISTÊNCIA DE DELAÇÃO ANÔNIMA E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO QUE CONFIRMAM A TRAFICÂNCIA. VERSÃO DO RECORRENTE FRÁGIL E ISOLADA NOS AUTOS. DOLO DE TRÁFICO EVIDENCIADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 2. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. AVENTADO ESTADO DE NECESSIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA AOS POLICIAIS. ADEQUAÇÃO TÍPICA. DELITO FORMAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. 3. DOSIMETRIA DA PENA. CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. PLEITO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA COAÇÃO MORAL RESISTÍVEL (ART. 65, III, ‘C’, DO CP). INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DO MÍNIMO INDÍCIO DE QUALQUER COAÇÃO. ÔNUS DA PROVA QUE CABIA À DEFESA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-PR - APL: 00013504120178160055 PR 0001350-41.2017.8.16.0055 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 14/12/2018, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 18/12/2018).

Nesse contexto, impõe-se a manutenção da dosimetria tal como lançada.

II.III – DOS HONORÁRIOS DATIVOS

Considerando o grau de zelo, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da cause, o trabalho realizado e tempo exigido, arbitra-se em R$ 600,00 (seiscentos reais) os honorários dativos em favor do advogado Nilton Massanori Sato, servindo o acórdão como certidão de honorários.

II.IV - DA CONCLUSÃO

Pela conjugação das premissas deduzidas, a conclusão a ser adota consiste no conhecimento e desprovimento do recurso.

É como voto.

**III – DECISÃO**